

## AS ESTRUTURAS AGRÁRIAS: A FORÇA DA TRADIÇÃO

Por **Maria Margarida Sobral Neto**  
Instituto de História Económica e Social  
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

A propriedade e usos comunitários são componentes de longa duração das estruturas agrárias portuguesas que sobrevivem em algumas regiões do país<sup>1</sup>. Estas formas colectivas de utilização da terra desempenharam um papel fundamental no contexto sócio-económico do Antigo Regime. Elas foram suporte da agricultura e da pecuária, base de sustentação da vida material de muitas comunidades rurais e importante fonte de receita para os municípios.

Os baldios, «terras comuns pertencentes aos moradores, ou vizinhos, dum determinado lugar, aldeia ou região»<sup>2</sup> eram as terras por excelência de «logradouro comum». Para além das áreas de exploração exclusivamente particular e das comunitárias, coexistiam formas mistas de aproveitamento da terra. Entre elas destaca-se o compáscuo, direito consuetudinário que

<sup>1</sup> Jorge Dias, *Rio de Onor. Comunitarismo agro-pastoril*, 2.ª ed., Lisboa, 1981.

<sup>2</sup> Armando de Castro, «Baldios», *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I, pp. 277.

permitia aos criadores de gado a entrada com os seus rebanhos em terrenos particulares não vedados depois de retiradas as colheitas. Em sentido inverso, a plantação de árvores, nomeadamente de oliveiras, por indivíduos ou instituições, caso das confrarias ou misericórdias, em terrenos comuns foi uma forma de obtenção de rendimentos por parte de particulares em espaços de fruição colectiva<sup>3</sup>. A interpenetração entre o particular e o comum era uma das componentes do complexo regime de propriedade existente no Antigo Regime, período em que predominavam as formas imperfeitas de propriedade.

A longa vida e lenta desagregação das formas comunitárias de fruição da terra é um indicador de «atraso» da agricultura portuguesa se tivermos como modelo as revoluções ocorridas na agricultura europeia na Idade Moderna. De facto, a supressão de «servidões colectivas», a individualização das explorações agrícolas com a consequente vedação de terras, a repartição da propriedade comunitária, fenómenos acompanhados de transformações ao nível das técnicas de fertilização dos campos e da criação de gado, são elementos caracterizadores da alteração estrutural ocorrida nas agriculturas mais desenvolvidas no século XVIII<sup>4</sup>.

Em Portugal, nos finais deste século, a crítica à propriedade e usos comunitários assumiu lugar de destaque, integrando-se no movimento doutrinário em favor do individualismo agrário, muito em voga ao tempo<sup>5</sup>. O tema foi objecto de análise em várias Memórias Económicas apresentadas à Academia das Ciências de Lisboa.

A fraca rentabilidade da terra não arroteada em termos de produção de vegetação espontânea, nomeadamente a falta de qualidade da utilizada para pastagem, aspecto largamente debatido pela literatura agronómica, era um dos motivos que levava os economistas a defenderem a individualização dos logradouros comuns. Outro era a necessidade de aumentar a área agricultável numa conjuntura em que «bons preços» incentivavam os arroteamentos e a procura de terra se intensificava.

Os usos colectivos exercidos em terras particulares, «as servidões colectivas», foram particularmente odiados num tempo em que se afirmava a concepção burguesa de propriedade. Nos estudos elaborados, entre nós, neste período, que atacaram com veemência os direitos colectivos de pastagem exercidos sobre terrenos particulares foi o elabo-

---

<sup>3</sup> Fernando de Sousa, *A Memória dos abusos praticados na Comarca de Moncorvo de José António de Sá (1790)*, Porto, 1974, pp. 51-56.

<sup>4</sup> Marc Bloch, *La Historia rural francesa*, Editorial Critica, Barcelona, 1978.

<sup>5</sup> Sobre o assunto ver: Jean-Philippe Lévy, *Histoire de la propriété*, PUF, Paris, 1972, pp. 67-69.

rado por Domingos Nunes de Oliveira<sup>6</sup>. Este autor, apostado na supressão da «servidão» do compásco, desenvolveu um minucioso discurso em que apresentou os inconvenientes para a agricultura (considerada nos três ramos principais: sementeira de frutos, cultivo de árvores e criação de gados) das limitações ao exercício de propriedade decorrentes da impossibilidade de vedar os campos e de os seus proprietários serem obrigados a deixá-los abertos à pastagem dos gados alheios.

A luta pela individualização da propriedade comum não passou, porém, em muitos casos, dos escritos dos economistas. Na prática deparavam-se muitos obstáculos à concretização das ideias de individualismo agrário.

Um dos entraves era de ordem jurídica. A lei de 23 de Julho de 1766 ao retirar às Câmaras as atribuições em matéria de decisão sobre alienação de terras incultas passando-as para o Desembargo do Paço desincentivara o arroteamento de terras por ter burocratizado o processo de aforamento e acentuado a confusão entre bens do concelho e maninhos<sup>7</sup>. A confusão, intencional ou não, entre terras incultas dos povos, dos concelhos e dos Senhorios foi uma constante ao longo do tempo. Esta confusão foi alimentada pela multiplicidade de interesses económicos e sociais que se prendiam com o aproveitamento destas terras.

É inegável que a vida material das comunidades camponesas que se estruturava com base na dualidade agricultura-pecuária, ambas assumindo formas pré-capitalistas, vivia na estreita dependência do logradouro comum que lhes fornecia a trilogia indispensável à sua sobrevivência: lenhas, adubos vegetais, pastagens. Neste tipo de organização económica os recursos do espaço inculto são complementares do espaço cultivado. Na ausência de fertilizantes químicos são as áreas incultas as fornecedoras da vegetação que é utilizada como adubo vegetal, permitindo ainda a criação de gado, fonte de adubo animal. Para além disso os terrenos colectivos forneciam um suplemento de subsistência fundamentalmente para os mais débeis, isto é, a madeira, fonte de energia e matéria prima para a construção de habitações e instrumentos agrícolas, e as pastagens para as cabeças de gado donde provinha a carne e o leite necessários à alimentação quotidiana e a lã para fabrico do vestuário. Neste quadro, a supressão da propriedade comunitária significou, em regra, a modernização das estruturas agrárias mas também o confinamento dos menos favorecidos

---

<sup>6</sup> Domingos Nunes de Oliveira, *Discurso Jurídico Económico — Político em que se mostra a origem dos pastos que neste Reino chamão commons...*, Lisboa, 1788.

<sup>7</sup> José de Abreu Bacelar Chichorro, *A memória económico-política da Província da Estremadura*, edição organizada e prefaciada por Moses Bensabat Amzalak, Lisboa 1943, p. 61.

economicamente à força de trabalho como única fonte de rendimento. A impossibilidade de retirar um complemento para a subsistência das terras comuns foi um dos factores que levou, no passado, os camponeses a abandonarem o seu local de habitação lançando-os nos caminhos das migrações internas.

Mas a propriedade e usos comunitários constituíam, também, o suporte de actividades de cariz capitalista, como acontecia no Alentejo<sup>8</sup>. De facto os terrenos de logradouro comum foram utilizados pelos rebanhos pertencentes a grandes criadores de gado, produtores de carne e de lã para a indústria nacional e para exportação.

De salientar ainda que fornecendo o terreno inculto um complemento de subsistência permitiu a sobrevivência de agregados familiares que viviam da força do seu trabalho com salários menos elevados, diminuindo por este modo os custos de exploração da terra, facto que beneficiava os detentores de explorações agrícolas que recorriam ao trabalho assalariado.

A propriedade comunitária foi sofrendo a erosão do tempo num processo que se acelerou nos finais do século XVIII e se prolongou pelos séculos XIX e XX, assumindo ritmos diversos nos diferentes espaços. Apesar dos entraves, a individualização foi-se processando, acompanhada do desenvolvimento das forças produtivas: o aumento da população, a introdução de novas culturas, a alteração das formas de exploração da terra e de criação de gado. As usurpações abusivas de terras incultas praticadas por poderosos locais foi outra das vias através da qual se foram transformando os espaços de aproveitamento colectivo em terrenos vedados de utilização particular.

O processo de apropriação da terra comunitária, quando não revestiu a forma de divisão equitativa e consentida por todos aqueles que dela usufruíam, deparou com resistências e gerou violentos conflitos sociais. Nestes conflitos intervieram grupos sociais e entidades diversas conforme os interesses e a correlação de forças em presença.

Conflito plurissecular foi o que travaram agricultores e criadores de gado. Este fenómeno verificou-se em todo o país, assumindo, no entanto, particular expressão na zona de grande propriedade, a zona Sul do país, pelos motivos já referidos.

O movimento de arroteamento de terras ocorrido no século XVIII, com a conseqüente privatização dos campos através da sua vedação, colocou frente a frente e em conflito os tradicionais utilizadores de espaços incultos e os novos arroteadores dando origem a derrubes de vedações.

---

<sup>8</sup> Albert Silbert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1978. Vol. II, cap. VI e Vol. III, pp. 1119-1131.

O domínio sobre as terras incultas gerou tensões entre Senhorios e foreiros mas também colocou estas duas forças do mesmo lado. Nas lutas entre moradores de um lugar e alguns poderosos locais, usurpadores de terras incultas, o povo encontrou o apoio de Senhorios. Em 1682, a Universidade de Coimbra mandou demolir no Alvorge vedações feitas por particulares, nomeadamente por membros das Ordenanças, e devolveu as terras aos seus foreiros.

Esta aliança não significa, porém, uma convergência absoluta de interesses. Os Senhorios lutavam pela preservação de terras potencialmente cultiváveis e, como tal, futuras fontes de rendas. Por sua vez, os foreiros lutavam pela manutenção de terras isentas, em regra, da tributação senhorial<sup>9</sup>.

A extensificação da área cultivada provocou também longas demandas entre Senhorios e Câmaras na região de Coimbra<sup>10</sup>. Em confronto estiveram diversas concepções jurídicas de domínio sobre terra inculta bem como interesses económicos nem sempre coincidentes. Enquanto as Câmaras lutavam pela salvaguarda de uma fonte de receita proveniente de «coimas» ou de rendas resultantes da alienação de terras, os Senhorios defendiam as suas tradicionais fontes de renda.

O Código napoleónico veio consagrar juridicamente a concepção de propriedade livre e absoluta. Esta concepção colidia com as formas colectivas de propriedade como com outras formas limitadas de posse, caso dos vínculos. Os liberais portugueses defenderam o «direito sagrado da propriedade». Não conseguiram, porém, pôr em prática todos os princípios que adoptavam teoricamente, libertando a terra dos entraves que impediam a sua utilização de forma exclusiva e absoluta. Um dos factores que explicam o desajustamento entre a teoria e a prática é o reconhecimento da impossibilidade, ou da inconveniência, de enfrentar poderosas forças sociais. Se a extinção dos vínculos iria deparar com a oposição da aristocracia as medidas tendentes à privatização de baldios avolumariam o descontentamento popular e acentuariam o clima de instabilidade social.

Foi na segunda metade do século XIX que o legislador ousou remover os obstáculos de natureza jurídica ao desenvolvimento da agricultura, decorrentes do regime de propriedade imperfeita. Em 1863 foi extinto o regime de morgadio. Quatro anos depois o compáscuo. Em

---

<sup>9</sup> Este problema é objecto de análise detalhada em trabalho a publicar.

<sup>10</sup> Sobre o assunto ver: Maria Margarida Sobral Neto, «Uma Provisão sobre foros e baldios: problemas referentes a terras de «logradouro comum» na região de Coimbra, no século XVIII», separata da *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, 1984.

28 de Agosto de 1869 publicou-se um diploma que determinava a desamortização das terras dispensáveis do logradouro comum.

O primeiro passo para a execução desta lei era a inventariação de todas as terras baldias incluindo as usurpadas havia menos de 30 anos. Para a executar o Governador Civil de Coimbra, a partir de 1870, dirigiu circulares aos Senhorios e às Juntas de paróquia ordenando a execução do referido inventário. Em 1890 apenas conseguira obter os inventários de uma Câmara municipal e de 10 Juntas de paróquia. A recusa, ainda que dissimulada a pretexto de dificuldades de diversa índole, foi uma forma de resistência passiva à ingerência do poder central em domínios que aqueles órgãos do poder local consideravam das suas atribuições.

Esta iniciativa legislativa provocou em Mira, numa primeira fase, um aceso debate entre diversos membros da comunidade, motivado por anteriores usurpações praticadas por alguns proprietários. A tentativa de intervenção mais directa dos agentes do poder central no sentido de realizarem o inventário provocou uma aliança entre as forças políticas rivais (progressistas e regeneradores) e os grupos sociais com interesses divergentes (proprietários e não proprietários) numa manifestação de solidariedade vertical que impediu a realização do referido inquérito. Em 1889, a Câmara de Mira, em representação dirigida ao Monarca, dizia: «Escusa pessoa alguma d'aqui ou de fora tentar tratar em Mira de qualquer assumpto, respeitante a venda dos baldios e matas, porque o povo não lh'o tolera corre-os e enxota-os e so consente que a camara os admnistre ou afore»<sup>11</sup>. Era uma manifestação clara de afirmação do poder local em oposição ao poder central. Manifestação diferente se verificou no nosso século quando na década de 40 a Junta de Colonização Interna retirou aos povos terras de pastagem comunitária para as submeter à florestação. O tempo não se coadunava com oposições frontais. O povo não deixou, porém, de reagir tomando algumas atitudes de protesto. A literatura registou-as. A obra de Aquilino Ribeiro «Quando os Lovos Uivam» perpetuou a revolta contra a usurpação de terras.

O regime jurídico dos baldios bem como a forma do seu aproveitamento é um problema em aberto na sociedade portuguesa<sup>12</sup>. A força da tradição alicerçada num costume imemorial, gravado na memória dos povos, continua a mobilizar a vontade das comunidades rurais em defesa da administração do que consideram património comum.

---

<sup>11</sup> Maria Margarida Sobral Neto, «A população de Mira e a desamortização dos Baldios na segunda metade do séc. XIX», separata da *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 1982.

<sup>12</sup> Manuel Rodrigues, *Os Baldios*, Lisboa, 1987.

Tradição e inovação coexistem no devir histórico assegurando equilíbrios necessários ao evoluir social. Sob a aparência enganadora das mudanças, existem núcleos de profunda estabilidade: as velhas instituições sustentadas por arraigados interesses sociais que resistem à inovação, principalmente quando esta sobrepõe novos interesses àqueles que o costume consolidou.

